



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

246

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

I – Partes:

- (a) **INSTITUTO CIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 28.397.639/0001-71, estabelecida na Av. João Gualberto, 1.881, sala 1508, Juveve, em Curitiba - PR, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**;
- (b) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente Cássio Lisandro Telles, doravante denominada simplesmente **OAB-PR**;

II – Premissas:

- (a) Considerando que a **CONTRATADA** é uma empresa idônea especializada e capacitada para a prestação dos serviços de consultoria em tecnologia da informação;
- (b) Considerando que os serviços prestados pela **CONTRATADA** são de interesse da **OAB-PR**; **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições constantes do item III deste instrumento.

IV – Cláusulas e Condições:

Cláusula Primeira – O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** para a **OAB-PR**, de consultoria da área de tecnologia da informação da **OAB-PR**, aqui considerado todo o sistema estadual da **OAB**,



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

incluindo a Seccional, as Subseções, a Caixa de Assistência dos Advogados, a Escola Superior da Advocacia e eventuais parcerias mantidas com outras entidades com o objetivo de desenvolver atividades de interesse institucional, devendo, para tanto, mas não se limitando, a:

- i) Apoiar a escolha de profissionais adequados para as necessidades da OAB-PR;
- ii) Apoiar a Diretoria na reflexão estratégica para a transformação digital e inovação no uso da Tecnologia da Informação;
- iii) Propor um Plano Diretor de Tecnologia e Inovação;
- iv) Aprovar junto a Diretoria da **OAB-PR** o Plano Diretor proposto;
- v) Apoiar a equipe atual da TI no sentido de garantir a continuidade das operações, mantendo profissional qualificado na sede da **OAB-PR** pelo período mínimo de 4 (quatro) horas diárias;
- vi) Diagnosticar problemas, propor e implementar soluções para as demandas de Tecnologia da Informação da OAB-PR.

Cláusula Segunda – Pelos serviços ora contratados a **OAB-PR** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor bruto de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

Parágrafo Primeiro – O valor referido no caput inclui, além das demais obrigações constantes deste instrumento:

- (i) a realização de reuniões remotas e presenciais;
- (ii) deslocamentos locais; e
- (iii) todos os custos, materiais e despesas relacionados com a execução dos serviços, incluindo:
 - a. todos os tributos (impostos, taxas, preços públicos e contribuições federais), estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros;
 - b. materiais de consumo; e
 - c. todos os demais custos e despesas a serem incorridos na execução integral dos serviços.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br

2



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados no mês seguinte a prestação dos serviços, na sexta-feira da semana seguinte à apresentação da nota fiscal correspondente.

Cláusula Terceira – O presente **CONTRATO** terá vigência por três meses sendo que, findo o prazo, estará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Primeiro - O presente **CONTRATO** poderá ser resiliado unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, compensação, multa ou indenização, por mais especial que seja.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de denúncia, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições pactuadas.

Cláusula Quarta - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras constantes deste instrumento: a) prestar os serviços ora contratados de forma diligente e com a qualidade necessária aos fins pretendidos pela **OAB-PR**; b) atender adequadamente à demanda DA **OAB-PR** com a qualidade esperada para o fornecimento de seus serviços; c) responsabilizar-se por danos causados à **OAB-PR**, as seus colaboradores ou a terceiros em decorrências das atividades desenvolvidas em razão deste contrato; d) efetuar o pagamento de todos os tributos – impostos, taxas, contribuições – referentes aos serviços que prestar em razão do presente **CONTRATO**; e) efetuar o pagamento de todas as obrigações salariais, fiscais e parafiscais, FGTS, previdenciárias e afins, relativas aos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título que tenham, ainda que eventualmente, contato com a presente prestação de serviços; f) manter canal de comunicação direta com a **OAB-PR**, através de representante indicado pela instituição, por telefone e e-mail, diariamente, no período compreendido entre as 8 horas até as 20 horas com a finalidade de oferecer o suporte necessário que a **OAB-PR** venha a necessitar.

Cláusula Quinta – Caso as partes venham a sofrer dano ou venham ser obrigadas a reportar dano causado pela outra parte a terceiros em decorrência deste **CONTRATO**, bem como seja condenada a pagar quaisquer valores a título de tributo que seja de responsabilidade da outra parte ou a pagar valores em decorrência de reclamatória trabalhista movida por empregados ou prepostos a qualquer título da parte contrária, fica autorizada, a parte que sofre o prejuízo a reter a totalidade do

3



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

valor devido como pagamento dos serviços prestados se no caso a **OAB-PR** e no caso da **CONTRATADA** a cessar imediatamente com a prestação dos serviços até a efetiva reparação.

Cláusula Sexta - As partes obrigam-se a garantir, por todos os meios e formas, o estrito e rigoroso sigilo e confidencialidade das informações recebidas em razão deste **CONTRATO**, responsabilizando-se que nenhuma informação será divulgada ou acessada, no todo ou em parte, nem será utilizada direta ou indiretamente, seja pelos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título, seja por terceiros, para quaisquer fins senão os estabelecidos e/ou permitidos neste **CONTRATO**, salvo exigência legal ou judicial ou sob autorização expressa e formal da outra parte.

Cláusula Sétima - Serão aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades Civil e Criminal que cabíveis, multa de 2% (dois por cento) do valor total do **CONTRATO** pela infração de qualquer das obrigações estipuladas no presente **CONTRATO**.

Cláusula Oitava - Não se cria por este **CONTRATO** nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, *joint venture*, outra forma de organização societária, nova empresa, concentração a qualquer título, atuando ambas as partes de modo e com estruturas totalmente independentes uma da outra.

Cláusula Nona - Pelo presente instrumento, não existe qualquer hipótese, por mais eventual ou especial que seja, de vínculo de emprego entre os prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, terceiros, empregados, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** com relação à **OAB-PR**, inexistindo responsabilidade solidária e/ou subsidiária concernente a obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias ou assemelhadas entre a **CONTRATADA** e a **OAB-PR**.

Cláusula Dez - É vedada cessão e transferência a terceiros, por qualquer fato, motivo ou condição, dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem a prévia, expressa e escrita anuência da outra parte.

Cláusula Onze - O presente **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não competindo arrependimento e obrigando as partes por si e sucessores a qualquer título.

Cláusula Doze - A tolerância e respectiva abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecido no presente **CONTRATO** constituir-se-á ato de mera



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br

4



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

liberalidade, não inovando, nem criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte faltosa.

Cláusula Treze - Na hipótese de qualquer parte do presente instrumento ser considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, permanecerão válidas e em vigor todas as suas demais disposições, para todos os fins e efeitos de direito, devendo, então, as partes negociarem de boa fé a substituição da parte considerada inválida ou inexecutável por outra que, de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos anteriormente desejados.

Cláusula Quatorze - Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Justiça Federal do Paraná para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas do presente **CONTRATO**, as partes assinam em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também assinarão.

Curitiba, 02 de maio de 2019

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ

INSTITUTO CIO LTDA – ME

Testemunhas:

1.

5



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

2.

6



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br